

A APLICABILIDADE DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NO DIREITO TRIBUTÁRIO

André Lucas Cardoso¹

O novo Código de Processo Civil constituiu um estatuto jurídico que disciplina a condução de todas as demandas judiciais tributárias. Tal lei visa atenuar o volume de recursos e implementou institutos que podem outorgar maior segurança jurídica ao contribuinte que pretende pleitear seus direitos, a saber: o IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) e o IAC (Incidente de Assunção de Competência). O objetivo do trabalho é descrever os institutos e determinar como seu uso poderá aprimorar o direito tributário nacional.

Palavras-chave: Precedentes. Segurança jurídica. Celeridade no direito tributário.

1 INTRODUÇÃO

No labirinto intricado do sistema judiciário brasileiro, encontra-se uma realidade inquietante: a demora exasperante dos processos relacionados ao direito tributário. A engrenagem burocrática que deveria promover a justiça e a eficiência muitas vezes se transforma em um fardo sufocante para empresas e contribuintes. Cada trâmite processual parece um jogo de xadrez, onde as peças são movidas com cautela e astúcia, prolongando o tempo necessário para se obter uma decisão final.

O emaranhado de recursos, incidentes processuais e prazos dilatados é uma constante nessa jornada tortuosa. A complexidade das questões tributárias, aliada à falta de especialização dos magistrados em áreas tão específicas, contribui para uma morosidade inaceitável. As demandas que versam sobre direito tributário se arrastam por anos a fio, lançando uma sombra de incerteza sobre os envolvidos,

1 Advogado. Graduado em Direito no Centro Universitário Dinâmica das Cataratas. E-mail: andre_lucas_cardoso@hotmail.com

que veem seus recursos financeiros e emocionais sendo consumidos em um vórtice jurídico aparentemente interminável.

A busca incessante por uma solução justa acaba subjugada pelos trâmites processuais que, por vezes, parecem ter vida própria. Os gargalos burocráticos, a escassez de juízes especializados e a quantidade avassaladora de processos a serem julgados formam um coquetel explosivo que compromete a celeridade e a segurança jurídica no âmbito tributário. As partes envolvidas enfrentam uma angústia constante, com a sensação de que estão navegando em mares revoltos, sem jamais alcançar o porto seguro da decisão definitiva.

A demora na resolução de processos relacionados ao direito tributário no judiciário brasileiro é uma lamentável realidade que perpetua a insegurança e a instabilidade, nesse sentido foi criado o IRDR e o IAC, institutos processuais que evitarão a multiplicidade de ações judiciais que tenham pedidos iguais e situação fática idêntica, em que via de regra, geram decisões diferentes.

Ocorrerá no cenário jurídico brasileiro o fortalecimento da jurisprudência? A duração razoável dos processos, a eficácia na aplicação das sentenças e a ampliação dos efeitos das sentenças aos que lutam por direitos idênticos serão palavras de ordem? Esses novos mecanismos vão garantir a correta aplicação dos princípios constitucionais da segurança jurídica, da isonomia, da igualdade? O Brasil enfim terá um sistema tributário mais simples e coerente?

O objetivo do trabalho é demonstrar como se figura o precedente como fonte do direito, por meio de quais mecanismos ele nasce no nosso ordenamento jurídico e o porquê sua aplicação ajuda no aprimoramento do sistema tributário.

Não menos importante, será feito estudo a respeito do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, demonstrando assim como o Incidente de Assunção de Competência, um breve contexto histórico, como e por quem ele pode ser suscitado, saber qual sua força vinculativa dentro do direito tributário e se seu uso pode ser considerado norma complementar tributária.

2 METODOLOGIA OU ASPECTOS METODOLÓGICOS

A abordagem metodológica usada foi a pesquisa bibliográfica. Visando aprofundar o entendimento sobre o tema, foi feita investigação com base na análise

crítica e sistemática de fontes bibliográficas, tais como livros, artigos, teses e dissertações.

Através da técnica descritivas, será permitindo apresentar uma visão geral do estado da arte em relação ao tema estudado, identificando as diferentes abordagens teóricas e as principais correntes de pensamento. Essa técnica é essencial para mapear o conhecimento existente, estabelecendo as bases teóricas para o desenvolvimento do estudo.

A respeito da técnica explicativa, será também fornecido uma análise crítica e interpretativa do material bibliográfico. Cabe ressaltar que o trabalho fará um “diálogo das fontes”, onde o direito tributário e o direito processual se encontram e demonstrar ao longo do texto a complexidade envolvendo o assunto.

3 DESENVOLVIMENTO

No Brasil, a complexidade dos tributos é uma questão amplamente discutida e reconhecida. O sistema tributário brasileiro é conhecido por sua alta carga de impostos e por ser extremamente complexo, com uma grande quantidade de tributos.

Uma das principais características da complexidade dos tributos no Brasil é a diversidade de impostos, taxas e contribuições que os contribuintes devem pagar. O país possui um sistema tributário complexo e fragmentado, composto por tributos federais, estaduais e municipais. Alguns exemplos dos principais tributos incluem o Imposto de Renda (IR), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Serviços (ISS) e as contribuições previdenciárias.

Essa multiplicidade de tributos cria uma série de desafios para as empresas e indivíduos no Brasil. Primeiramente, o cumprimento das obrigações fiscais requer um conhecimento detalhado das leis tributárias, uma vez que cada tributo possui suas próprias regras e regulamentações. Além disso, o sistema tributário está sujeito a frequentes alterações, o que torna ainda mais difícil acompanhar e entender as obrigações fiscais.

Outro aspecto da complexidade dos tributos no Brasil é a burocracia envolvida no processo de pagamento e recolhimento dos impostos. Os contribuintes devem lidar com uma série de obrigações acessórias, como a emissão de notas

fiscais, a apuração dos tributos devidos, a escrituração contábil e o preenchimento de declarações fiscais. Essas tarefas podem ser demoradas e exigem recursos financeiros e humanos significativos das empresas.

A complexidade dos tributos também afeta a competitividade das empresas brasileiras. A carga tributária elevada e a burocracia associada podem impactar negativamente a capacidade das empresas de investir, inovar e expandir seus negócios. Além disso, a complexidade tributária pode incentivar a sonegação fiscal, uma vez que os contribuintes podem ter dificuldade em entender e cumprir todas as obrigações fiscais.

Diante desses desafios, a simplificação do sistema tributário tem sido uma pauta recorrente no debate público no Brasil. Há um esforço em andamento para reformar e simplificar o sistema tributário, visando reduzir a complexidade, a carga tributária e a burocracia envolvida. No entanto, é importante destacar que qualquer reforma tributária é um processo complexo e que requer o envolvimento de diferentes atores e interesses.

Nesse complexo emaranhado, um dos poderes da república tem fundamental tarefa para facilitar e auxiliar o sistema tributário: o Judiciário.

O Judiciário, através de sua atuação, pode desempenhar uma função de suma importância no aprimoramento do sistema tributário brasileiro, por meio da interpretação judiciosa das normas fiscais e da aplicação esmerada dos princípios constitucionais subjacentes. Diversas são as formas pelas quais o Poder Judiciário pode contribuir nesse contexto.

Além disso, outro relevante aspecto da atuação do judiciário reside na sua capacidade de solucionar conflitos tributários, sejam eles entre o Fisco e os contribuintes, sejam entre os próprios contribuintes. Por meio de ações judiciais, é possível questionar a aplicação indevida de tributos, discutir a base de cálculo, alíquotas, isenções e outros elementos tributários que possam suscitar controvérsias. As decisões judiciais, quando proferidas com acuidade e consistência, podem estabelecer precedentes e diretrizes, orientando a interpretação e a aplicação das leis tributárias.

Outra faceta importante da atuação do judiciário é seu poder de controlar eventuais abusos e arbitrariedades perpetrados pelo Fisco. Quando o Fisco excede seus poderes ou adota práticas injustas ou ilegais, os contribuintes podem recorrer ao judiciário em busca de tutela e resguardo de seus direitos. Nessa perspectiva, o

judiciário exerce um papel essencial de salvaguardar a cidadania e assegurar que a atuação do Fisco esteja adstrita aos parâmetros legais.

Em primeira instância, a interpretação criteriosa e sistemática das leis tributárias pelo judiciário pode ensejar uma compreensão mais clara e uniforme das normas. Tal aspecto assume especial relevância no Brasil, onde um emaranhado de tributos coexiste com uma intrincada gama de disposições legais. A uniformização das decisões judiciais propicia previsibilidade e segurança jurídica no intrincado arcabouço normativo tributário.

Ademais, cumpre destacar que o Judiciário desempenha um papel fundamental no controle da legalidade dos tributos, uma vez que se incumbe de analisar a constitucionalidade e a legalidade dos tributos instituídos pelo poder público. É através do ajuizamento de ações judiciais que os contribuintes têm a oportunidade de impugnar a validade de determinados tributos, sustentando eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades. Assim, o judiciário exerce sua função, zelando para que os tributos sejam instituídos em consonância com as disposições constitucionais e normativas.

Uma parte importante desse trabalho é criar exemplos chamados "precedentes". Esses são como modelos que os juízes usam para tomar decisões parecidas no futuro. Eles são feitos olhando para casos anteriores e decidindo como as regras devem ser aplicadas.

A relação entre os precedentes e os impostos é como uma música bem tocada. Os precedentes são como as notas da música, e os impostos são as regras que as notas devem seguir. O judiciário age como um guardião para garantir que as regras dos impostos se encaixem corretamente nas regras maiores, como as da Constituição.

Quando o judiciário faz isso, ele ajuda a garantir que os impostos sejam justos e corretos, seguindo as regras certas. Isso mantém o sistema tributário funcionando de forma equilibrada e de acordo com as leis.

O método de precedentes é algo que vem se aprimorando no nosso ordenamento jurídico ao passar do tempo e seus fundamentos encontram-se nas garantias fundamentais elencadas em nossa Carta Magna. Nesse sentido, o O Código de Processo Civil atual buscou tornar mais justa, mais humana e mais efetiva a tutela jurisdicional.

No âmbito do direito constitucional, a segurança jurídica se apresenta como um direito fundamental, que embasa a necessidade de não modificar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Embora não esteja devidamente explícito na Constituição Federal, a leitura existencial se faz nas entrelinhas dos incisos II, XXXVI, XXXIX e XL do artigo 5º.

Um ponto que deve ser levado em consideração sobre este princípio é que ele busca assegurar a capacidade de previsão dos resultados interligados às ações judiciais. Toda demanda que não seja uma aventura jurídica, tem como objetivo precípuo a declaração de um direito. A partir do momento que o julgador ao analisar que determinado fato não enseja na declaração daquele direito por mera conveniência ou consciência, haverá violação a segurança.

Nas palavras do Ministro Luis Roberto Barroso² a ideia de segurança jurídica envolve três planos: o institucional, o objetivo e o subjetivo. Dissertando que:

Do ponto de vista institucional, a segurança refere-se à existência de instituições estatais dotadas de poder e de garantias, aptas a fazer funcionar o Estado de direito, impondo a supremacia da lei e sujeitando-se a ela. Do ponto de vista objetivo, a segurança refere-se à anterioridade das normas jurídicas em relação às situações às quais se dirigem, à estabilidade do Direito, que deve ter como traço geral a permanência e continuidade das normas e a não retroatividade das leis, que não deverão produzir efeitos retrospectivos para colher direitos subjetivos já constituídos. E, do ponto de vista subjetivo a segurança jurídica refere-se à proteção da confiança do administrado, impondo à Administração o dever de agir com coerência, lealdade e respeitando as legítimas expectativas do administrador. (BARROSO, Luís Roberto. 2010, p. 330)

É nítido que a segurança jurídica não pode ser tratada como mera futilidade, mas sim como exercício de prognóstico de sucesso e da correta aplicação do direito. A essencialidade da aplicação deste princípio no ordenamento jurídico brasileiro toma cada vez mais valor já que é de conhecimento notório que magistrados de instâncias inferiores desafiam e desobedecem aos entendimentos já pacificados, decisões são tomadas com base na convicção particular e há ainda a “oscilação decisória”.

Não é de hoje que se discute a força dos precedentes e a forma que se dá a interpretação de uma lei. Há quase 100 anos atrás, já havia preocupação por parte dos juristas a respeito disso.

2 BARROSO, Luís Roberto. Direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, pag.330.

Um exemplo claro é o Decreto nº 16.273 de 1923 que tratava da possibilidade das "Câmaras de Apelação" do Tribunal de Justiça do Distrito Federal suscitarem um incidente chamado de "prejulgado" no intuito de uniformizar e padronizar causas semelhantes a qual as câmaras fossem julgar novamente.

A partir do Código de Processo Civil de 1973, a uniformização de jurisprudência passou a ser aplicada em todo território nacional. Este instituto previa a possibilidade do magistrado de segundo grau suscitar que o tribunal ao qual estivesse vinculado, se pronunciasse sobre qual interpretação deveriam fazer a respeito de determinada norma jurídica, assim que notasse alguma divergência que pudesse criar desequilíbrio jurisprudencial.

Entrando em vigor o novo Código de Processo Civil, surgiram diversas modificações em inúmeros institutos, entre eles, o incidente de assunção de competência.

O incidente de assunção de competência é admissível quando o julgamento de recurso de remessa necessária ou processo de competência originária de tribunal de segunda instância envolver relevante questão de direito com grande repercussão geral sem repetição em múltiplos processos. O Código de Processo Civil determina o seguinte:

Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de assunção de competência, o relator propará, de ofício ou a requerimento da parte, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que seja o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária julgado pelo órgão colegiado que o regimento indicar.

§ 2º O órgão colegiado julgará o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária se reconhecer interesse público na assunção de competência.

§ 3º O acórdão proferido em assunção de competência vinculará todos os juízes e órgãos fracionários, exceto se houver revisão de tese.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmaras ou turmas do tribunal. (BRASIL. Código de processo civil: Lei n. 13.105, de março de 2015.)

O propósito do incidente de assunção de competência é provocar o julgamento de um caso relevante por um órgão colegiado de maior composição,

sendo que todo e qualquer tribunal possui competência para conhecimento deste incidente, em qualquer causa, inclusive tributária.

Importante ressaltar que o instituto processual também serve para a criação de precedente obrigatório, vinculando todos os juízes atrelados ao tribunal que julgou o incidente de assunção de competência. Outro objetivo do incidente de assunção de competência é prevenir uma divergência interna nos tribunais no que se refere a questão de grande relevância, ou seja, se já há uma divergência interna ou até uma potencialização de desarmonia, o instituto poderá ser instaurado.

O requisito primordial para o conhecimento do incidente de assunção de competência é a “grande repercussão social”, diferente do incidente de resolução de demandas repetitivas em que há o dever de existência de uma “infinidade” de litígios sobre uma mesma matéria, e assim estabelece o Código de Processo Civil:

Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

§ 1º A desistência ou o abandono do processo não impede o exame de mérito do incidente.

§ 2º Se não for o requerente, o Ministério Público intervirá obrigatoriamente no incidente e deverá assumir sua titularidade em caso de desistência ou de abandono.

§ 3º A inadmissão do incidente de resolução de demandas repetitivas por ausência de qualquer de seus pressupostos de admissibilidade não impede que, uma vez satisfeito o requisito, seja o incidente novamente suscitado.

§ 4º É incabível o incidente de resolução de demandas repetitivas quando um dos tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva. (BRASIL. Código de processo civil: Lei n. 13.105, de março de 2015)

Como se vê, o incidente de resolução de demandas repetitivas assim como o incidente de assunção de competência traz no bojo de sua legislação o fortalecimento da jurisprudência e a chance de que a duração razoável dos processos, a eficácia na aplicação das sentenças e a ampliação dos efeitos das sentenças sejam mais “unâimes”.

E como o direito tributário se amolda a tudo isso?

De maneira simples, as relações legais sobre impostos costumam ser vistas como interações entre o Fisco e o contribuinte. No entanto, na sociedade atual, essas relações tomaram um aspecto mais amplo, já que um único imposto, situação

tributária ou regra que determina a cobrança de impostos pode afetar muitas pessoas da mesma forma.

Ainda que algumas partes das situações tributárias possam ser específicas para cada pessoa, é importante notar que a maioria delas afetará diversas pessoas de maneira similar. Por exemplo, uma taxa ou método de cálculo errôneo impactará todos que realizarem a ação prevista na situação tributária de forma parecida. Assim, apesar de ser possível identificar os envolvidos nas relações legais relacionadas a impostos, é inegável que sua aplicação ocorre de maneira uniforme. Isso leva à classificação dessas interações como relações individuais uniformes, pois afetam várias pessoas de maneira similar.

A introdução do IAC e do IRDR no cenário jurídico brasileiro representa um marco importante no processo de aprimoramento do sistema de justiça, especialmente no que se refere às questões tributárias. Ambos os mecanismos têm o objetivo de lidar com controvérsias de forma mais eficiente, consistente e equitativa. A análise minuciosa dessas ferramentas pode revelar como elas estão intrinsecamente ligadas à garantia dos princípios constitucionais da segurança jurídica, da isonomia e da igualdade, assim como ao anseio de um sistema tributário mais simples e coerente no Brasil.

Perante o Judiciário, foi criado o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios, estabelecido através da Resolução nº 235/2016 do Conselho Nacional de Justiça³. Essa ferramenta tem como propósito permitir a busca e consulta de informações relacionadas a IRDR e IAC.

O IAC surge como uma resposta direta à complexidade que permeia a jurisdição brasileira, especialmente em casos que envolvem controvérsias de grande relevância e impacto social. Através desse mecanismo, os tribunais podem assumir o controle de um determinado tema jurídico, consolidando uma única interpretação sobre ele. Isso assegura a previsibilidade das decisões judiciais, proporcionando a tão necessária segurança jurídica. A aplicação consistente e uniforme da lei contribui para a redução de incertezas, fomentando a confiança dos cidadãos no sistema de justiça.

Por sua vez, o IRDR aborda a problemática das demandas que se repetem constantemente nos tribunais, levando a decisões díspares. Ao determinar uma tese jurídica única para situações semelhantes, o IRDR reforça o princípio da igualdade,

3 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2312>. Acesso em: 22 ago. 2023.

assegurando que contribuintes em circunstâncias análogas sejam tratados de maneira uniforme. Esse enfoque está em sintonia com a isonomia, um pilar fundamental do sistema jurídico que preconiza a igualdade de todos perante a lei.

A correlação entre esses incidentes processuais e a busca por um sistema tributário mais simples e coerente é evidente. A aplicação uniforme de teses jurídicas por meio do IRDR pode contribuir para uma interpretação clara e consistente das normas tributárias. Isso diminui a margem para interpretações dúbias e divergentes, promovendo uma maior previsibilidade no âmbito fiscal. Além disso, a simplificação advinda da uniformização das interpretações pode acelerar os processos, resultando em uma tramitação mais célere e eficaz dos casos tributários.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A implementação do IRDR e o IAC são “matematicamente” institutos jurídicos eficazes para a construção de um Poder Judiciário célere e igualitário quando aplicado ao Direito Tributário. São mecanismos jurídicos e institucionais que favoreçam a obtenção de consensos interpretativos e a harmonização jurisprudencial no âmbito das administrações tributárias brasileiras. A introdução de referidos mecanismos teria como objetivo a criação de um ambiente tributário mais consensual e colaborativo entre os entes federados, mediante a adoção de estratégias jurídicas e institucionais de prevenção da litigiosidade tributária e de harmonização do funcionamento dos contenciosos judiciais e administrativos, assim como da jurisprudência por eles emanada.

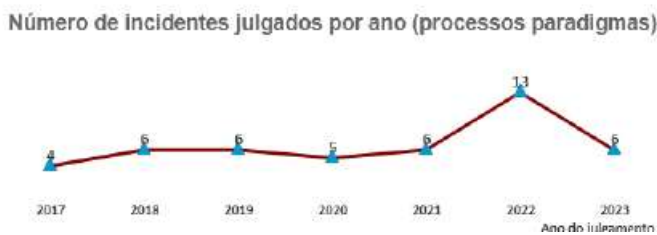
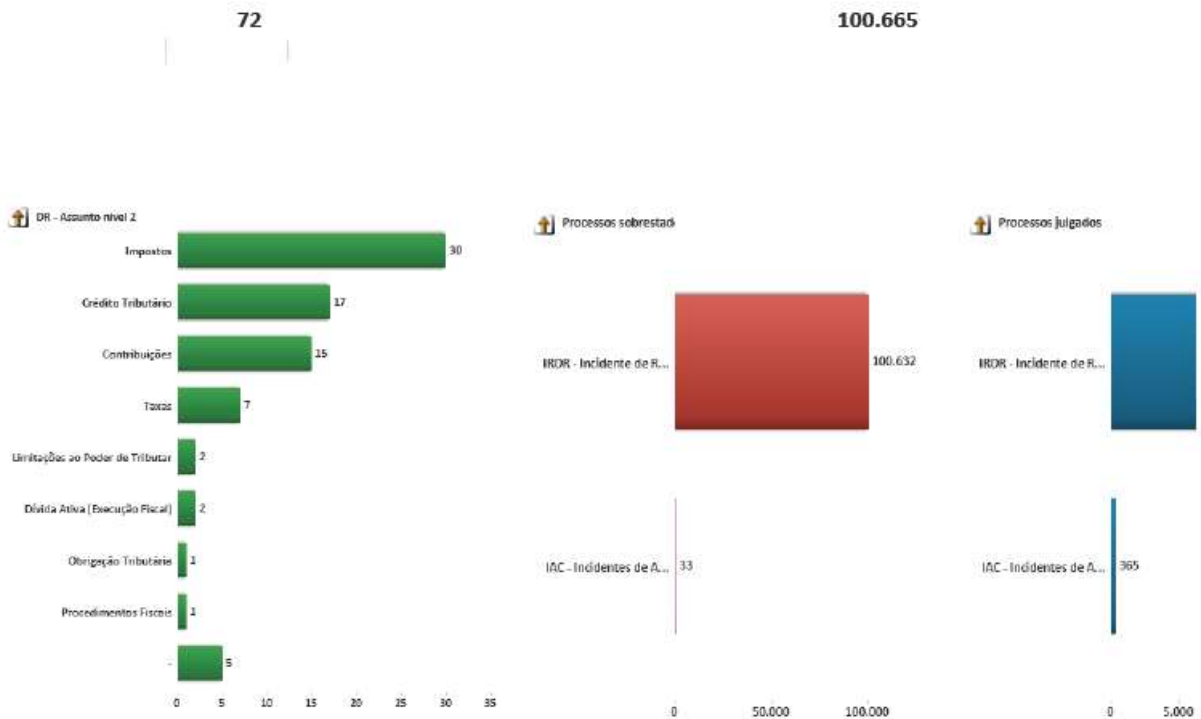
É válido destacar que o panorama das ações judiciais no Brasil está passando por uma significativa transformação, notavelmente evidenciada pelo Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios. Nesse contexto, é interessante observar que esse banco de dados registra um total expressivo de 15.162 processos que já foram objeto de julgamento, enquanto um ainda mais notável contingente de 100.665 processos permanece em estado de suspensão, aguardando uma resolução definitiva. Esse surpreendente acervo de casos sobrestados se deve à ativação de 72 incidentes, que servem como ferramenta estratégica para lidar com litígios que compartilham questões jurídicas semelhantes.

A existência de uma quantidade considerável de processos sobrestados indica a confiança na eficácia desses mecanismos para gerar soluções abrangentes e uniformes para um grande volume de disputas jurídicas.

Tabela 1 – IRDR e IAC em trâmite no Brasil

Painel de Consulta ao Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios

Início **Gráficos** Tempos Pesquisa textual Processos sobrestados



Fonte: https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opensdoc.htm?document=qvw_1

%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS

%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shDRGráficos

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É crucial reconhecer que a eficácia desses incidentes não reside apenas na sua existência, mas na sua aplicação adequada. É imperativo que os tribunais e operadores do direito exerçam o devido zelo na escolha e aplicação das teses jurídicas definidas por meio dos IAC e IRDR. Caso contrário, a aspiração por um sistema jurídico mais coerente e um sistema tributário mais simples pode ser prejudicada pela interpretação inadequada ou inconsistente.

Em síntese, o IAC e o IRDR representam ferramentas essenciais para aprimorar a justiça e a eficácia do sistema legal brasileiro. Por meio da uniformização de teses jurídicas e da abordagem consistente de casos semelhantes, esses mecanismos reforçam os princípios da segurança jurídica, da isonomia e da igualdade. Ademais, a consequente simplificação e coerência no sistema tributário têm o potencial de fortalecer a confiança dos cidadãos e aperfeiçoar o ambiente jurídico e fiscal do Brasil, contribuindo para um sistema mais equitativo e acessível.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. Código de processo civil: Lei n. 5.869, de janeiro de 1973. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm> Acesso em: 12 jul. 2023.

BRASIL. Código de processo civil: Lei n. 13.105, de março de 2015. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>

BRASIL. Decreto nº16.273, de 20 de dezembro de 1923. Reorganiza a Justiça do Distrito Federal. Art. 103. Disponível em: <<https://arisp.files.wordpress.com/2008/04/decreto-16273-de-20-de-dezembro-de-1923.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. Direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

Conselho Nacional de Justiça. Demandas repetitivas. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/demandas-repetitivas/>>. Acesso em: 22 ago. 2023.

Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 235/2016. Disponível em:
<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2312>.> Acesso em: 22 ago. 2023.